



EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de shows (artista) para as festividades do Carnaval 2018, no município.

AUTUAÇÃO

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2018, nesta Prefeitura, eu,
_____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

Data: 25/01/2018.

Glacília Cristina Carneiro
CRC/MG: 105.300/O-3



A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação do Departamento Municipal de Cultura, solicitando a Contratação de shows/bandas musicais para as festividades do Carnaval 2018, entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, no município, com fundamento no parecer da assessoria jurídica do município e no Art. 25 – Inciso III, da Lei 8.666/93, e considerando ainda que a Srta. Ana Luiza Pereira Arcanjo, Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, informou que os artistas atende todos os requisitos exigidos, que são artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública regional e que as propostas apresentadas para as apresentações estão dentro dos praticados pelo mercado.

DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Licitações que promova a formalização de processo de inexigibilidade de licitação, na forma do disposto nos Art. 25 e 27 da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de shows/bandas musicais para as festividades do Carnaval 2018, no município devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito;

Tendo em vista que as propostas de preços apresentadas pelas empresas e pesquisa realizadas através de notas fiscais de prestação de serviços das empresas nos últimos meses (em anexo), estão dentro dos praticados pelo mercado, Autorizo a contratação das empresas WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME, para apresentação no dia 10/02/2018 do show musical da Banda Baião Tropical, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais); HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para apresentação no dia 13/02/2018 do show musical da Banda Espelho Mágico Show, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais); OROSANIO PEREIRA DE ABREU, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Zannynho e Banda, ao valor global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), dentro do município; LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Uh Leguedê, ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), no distrito de Curimataí, totalizando valor global de R\$ 62.500,00(sessenta e dois mil e quinhentos reais) o valor total das contratações .

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 25 de janeiro de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 25.555.774/0001-47, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 105, Alice Maia, Montes Claros/MG, neste ato representado por Wilton Aparecido Lemos Pereira, inscrito no CPF sob o nº 006.074.126-07, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 009/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de show musical da Banda Baião Tropical para apresentação no dia 10/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018, no município.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.2.O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços, contados a partir do atesto do gestor do contrato, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, exclusivamente através de meio eletrônico (DOC, TED ou Transferência Bancária) em conta bancária da Contratada.

2.2.2.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.3.3.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/03/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação do show musical da Banda Baião Tropical no dia 10/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018, na Praça Frei Henrique Ciulli, na cidade de Buenópolis, no horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento.

8.4 – Pelos custos relativos a hospedagem, alimentação, transporte e camarim dos artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 25 de janeiro de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.830.842/0001-76, situada na Rua Christina Vasconcelos, nº 443, Barcelona Park, Montes Claros/MG, neste ato representado por Ismael Soares Rocha, inscrito no CPF sob o nº 013.070.836-41, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 009/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de show musical da Banda Espelho Mágico Show, para apresentação no dia 13/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018, no município.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.2.O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços, contados a partir do atesto do gestor do contrato, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, exclusivamente através de meio eletrônico (DOC, TED ou Transferência Bancaria) em conta bancaria da Contratada.

2.2.2.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.3.3.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/03/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação do show musical da Banda Espelho Mágico Show, no dia 13/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018, na Praça Frei Henrique Ciulli, na cidade de Buenópolis, no horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento.

8.4 – Pelos custos relativos a hospedagem, alimentação, transporte e camarim dos artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 25 de janeiro de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 27.027.749/0001-89, situada na Rua Bela Vista, nº 21 A, Centro, Porteirinha/MG, neste ato representado por Lucas Eduardo Silva Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 112.835.446-28, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 009/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de show musical da Banda Uh Leguedê, para apresentação no dia 12/02/2018, no distrito de Curimataí, durante as festividades do Carnaval 2018, no município.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.2.O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços, contados a partir do atesto do gestor do contrato, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, exclusivamente através de meio eletrônico (DOC, TED ou Transferência Bancária) em conta bancária da Contratada.

2.2.2.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.3.3.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/03/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 - Pela apresentação do show musical da Banda Uh Leguedê, no dia 12/02/2018, no distrito de Curimataí, durante as festividades do Carnaval 2018, no horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento.

8.4 - Pelos custos relativos a hospedagem, alimentação, transporte e camarim dos artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município

8.5 - Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 25 de janeiro de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES

Testemunhas: _____
CPF nº: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OROSANIO PEREIRA DE ABREU, inscrita no CNPJ nº 29.050.874/0001-35, situada na Rua Rachid Hander, nº 1.859 – A, Bela Vista, Teófilo Otoni/MG, neste ato representado por Osoranio Pereira de Abreu, inscrito no CPF sob o nº 041.210.576-43, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 009/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de show musical da Banda Zannynho e Banda para apresentação no dia 12/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018, no município.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.2.O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços, contados a partir do atesto do gestor do contrato, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, exclusivamente através de meio eletrônico (DOC, TED ou Transferência Bancária) em conta bancária da Contratada.

2.2.2.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.3.3.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/03/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o cumprimento do objeto do contrato.
7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
8.3 - Pela apresentação do show musical da Banda Zannynho e Banda para apresentação no dia 12/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018, na Praça Frei Henrique Ciulli, na cidade de Buenópolis, no horário determinado da Comissão Organizadora do Evento.
8.4 - Pelos custos relativos a hospedagem, alimentação, transporte e camarim dos artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município
8.5 - Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 13.1.1. advertência;
13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.
13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 25 de janeiro de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

OROSANIO PEREIRA DE ABREU

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

Aos 25(vinte cinco) dias do mês de janeiro, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, tendo em vista os Ofícios n.º 31, 32, 33, 38/CULTURAPREFBUE/2018, respectivamente, encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, corroborado pelo Parecer da Assessoria Técnico-Jurídico, do município, com a análise e manifesto favorável do Sr. Prefeito Municipal, todos juntados aos autos, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do Art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, para a realização da contratação das empresas WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Banda Baião Tropical, para apresentação no dia 10/02/2018, HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Banda Espelho Mágico Show, para apresentação no dia 13/02/2018, OROSANIO PEREIRA DE ABREU detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Zannynho e Banda para apresentação no dia 12/02/2018, dentro do município; LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Banda Uh Leguedê para apresentação no dia 12/02/2018, no distrito de Curimataí, durante o Carnaval 2018, neste município.

A escolha foi da Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, por entender que trata-se de grupos regionais e nacionalmente conhecidos e respeitados dentro do repertório que executam, detendo assim o perfil para a maior festa popular do mundo, espetáculo de grande valor artístico e cultural, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

Explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287). No que pertine à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista das empresas em tela, observou-se que as mesmas atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos Arts. 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma. No que pertine a justificativa do preço, registramos que o departamento responsável pelas cotações de preços, procedeu à colação de Cópias de Notas Fiscais, Notas de Empenho e Contratos anteriormente firmados, emitido em favor das empresas WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 25.555.774/0001-47, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 105, Alice Maia, Montes Claros/MG; HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.830.842/0001-76, situada na Rua Christina Vasconcelos, nº 443, Barcelona Park, Montes Claros/MG; OROSANIO PEREIRA DE ABREU, inscrita no CNPJ nº 29.050.874/0001-35, situada na Rua Rachid Hander, nº 1.859 – A, Bela Vista, Teófilo Otoni/MG e LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 27.027.749/0001-89, situada na Rua Bela Vista, nº 21 A, Centro, Porteirinha/MG, os quais compreendem entre o preço médio e preço máximo (anexo cotação nº 009/2018), corroboram o custo alçado pela Administração para as apresentações. *que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte.*

A Comissão Permanente de Licitação, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, encaminha a autoridade superior, e a secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, para análise e decisão sobre a contratação das empresas WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME, para apresentação no dia 10/02/2018 do show musical da Banda Baião Tropical, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais); HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para apresentação no dia 13/02/2018 do show musical da Banda Espelho Mágico Show, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dentro do município; OROSANIO PEREIRA DE ABREU, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Zannynho e Banda, ao valor global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais); LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Uh Leguedê, ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), no distrito de Curimataí, conforme proposta de prestação de serviços em anexo, totalizando valor global de R\$ 62.500,00(sessenta e dois mil e quinhentos reais) o valor total das contratações, durante as comemorações do Carnaval 2018, no município.

A Comissão de licitação declara que decisão de contratação e execução dos serviços fica a cargo do setor requisitante e autoridade superior. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Buenópolis/MG, 25 de janeiro de 2018.

Presidente

Membro

Membro

Ana Luiza Pereira Arcanjo
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 009/2018.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de shows (artista) para as festividades do Carnaval 2018, no município, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 e 27 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, as empresas WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME, para apresentação no dia 10/02/2018 do show musical da Banda Baião Tropical, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais); HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para apresentação no dia 13/02/2018 do show musical da Banda Espelho Mágico Show, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dentro do município; OROSANIO PEREIRA DE ABREU, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Zannynho e Banda, ao valor global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais); LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Uh Leguedê, ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), no distrito de Curimataí, conforme proposta de prestação de serviços em anexo, totalizando valor global de R\$ 62.500,00,00(sessenta e dois mil e quinhentos reais) o valor total das contratações.

Buenópolis/MG, 25 de janeiro de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018.

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 009/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, na forma que segue: WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME, para apresentação no dia 10/02/2018 do show musical da Banda Baião Tropical, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais); HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para apresentação no dia 13/02/2018 do show musical da Banda Espelho Mágico Show, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dentro do município; OROSANIO PEREIRA DE ABREU, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Zannynho e Banda, ao valor global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais); LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Uh Leguedê, ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), no distrito de Curimataí, conforme proposta de prestação de serviços em anexo, totalizando valor global de R\$ 62.500,00,00(sessenta e dois mil e quinhentos reais) o valor total das contratações.

Objeto: Contratação de shows (bandas) para as festividades do Carnaval 2018, no município.

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 25/01/2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

CONTRATANTE: Município de Buenópolis/MG.

CONTRATADOS: WILTON APARECIDO LEMOS PEREIRA – ME, para apresentação no dia 10/02/2018 do show musical da Banda Baião Tropical, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais); HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para apresentação no dia 13/02/2018 do show musical da Banda Espelho Mágico Show, ao valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dentro do município; OROSANIO PEREIRA DE ABREU, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Zannynho e Banda, ao valor global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais); LUCAS EDUARDO SILVA RODRIGUES, para apresentação no dia 12/02/2018 do show musical da Banda Uh Leguedê, ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), no distrito de Curimataí, conforme proposta de prestação de serviços em anexo, totalizando valor global de R\$ 62.500,00,00(sessenta e dois mil e quinhentos reais) o valor total das contratações.

Objeto: Contratação de shows (bandas) para as festividades do Carnaval 2018, no município.

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.10.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449, 02.10.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

VIGÊNCIA: 25/01/2018 a 30/03/2018. Publicado em 25/01/2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal